



DECRETO Nº 057/2024



DECRETO Nº 057/2024

EMENTA: Regulamenta a Lei nº 2.079/2008, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.079/2008, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Petrolina e suas posteriores modificações;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**SEÇÃO I
DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, destinado à execução de atividades públicas não exclusivas, por acordo de vontades que discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º da Lei Municipal nº 2.079/2008.

Art. 2º - São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

- I - O objeto, que conterá a especificação do serviço;
- II - A estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- III - A previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado, qualidade e produtividade;
- IV - A previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias;
- V - As obrigações da contratada, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior;

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/CFEB-10EF-F290-3517> e informe o código CFEB-10EF-F290-3517





VI - A publicação, na imprensa oficial do Município, de extrato do contrato de gestão e de demonstrativo da sua execução física e financeira;
VII - O dever da contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;
VIII - O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
IX - A possibilidade de renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção, dos serviços e dos insumos;
X - A possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas;
XI - O prazo de vigência será de, no máximo, 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o atendimento das metas pactuadas.

§1º - Os Secretários Municipais da área de atuação da entidade deverão definir as demais cláusulas dos contratos de gestão que sejam signatários.

§2º - A regularidade jurídico-formal do instrumento de contrato de gestão será objeto de análise prévia da Procuradoria Geral do Município, devendo, a Secretaria Municipal signatária do contrato, providenciar a publicação do extrato do instrumento contratual na imprensa oficial.

§3º - Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato de gestão, poderá ser instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias, destacados dos repasses mensais a cargo da Administração e depositados em conta específica, em nome da contratada.

Art. 3º - O contrato de gestão deve permitir ao Poder Público requerer a apresentação, pela Organização Social, de relatório pertinente à execução do contrato ao término de cada exercício, ou, antes disto, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público.

Parágrafo único - Os procedimentos internos relacionados à fiscalização do contrato de gestão serão estabelecidos e regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal contratante.

Art. 4º - Eventuais prejuízos suportados pela entidade contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Administração mediante

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CF6B-10EF-F290-3517>





Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pelo Controle Interno do Município e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - O contrato de gestão poderá contemplar um Plano de Investimentos para adequação de infraestrutura e equipamentos.

§1º - Para intervenções na estrutura física do imóvel público sob sua gestão ou aquisição de novos equipamentos, a O.S. contratada deverá submeter à Secretaria Municipal contratante o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão fiscalizadora do Contrato de Gestão e aprovação pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º - A aprovação prévia de que trata o §1º poderá ser dispensada em se tratando de pequenos reparos ou aquisições urgentes e cujo custo não exceda os limites fixados em decreto regulamentador.

§3º - No caso das Organizações Sociais qualificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o contrato de gestão poderá, a critério da Administração, contemplar um plano de investimento para implementação de processo de acreditação hospitalar, visando à certificação de qualidade dos serviços de saúde, mediante a apresentação de projeto e planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão fiscalizadora do contrato e aprovação pela autoridade máxima do órgão contratante.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 6º - A execução dos contratos de gestão de que trata a Lei Municipal nº 2.079/2008 será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria signatária do contrato, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 7º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por uma Comissão Técnica de Acompanhamento Interno, instituída pelo Secretário Municipal signatário do contrato e composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade.

Parágrafo único - Cabe a Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, dentre outras obrigações:

- I - O recebimento e análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela contratada;
- II - A execução orçamentária do contrato;
- III - A averiguação do cumprimento do plano de metas contratado;

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CF6B-10EF-F290-3517>





IV - A análise técnica dos relatórios apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, na periodicidade estabelecida;

V - A análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão;

VI - A aferição, através dos sistemas informatizados do SUS e do Sistema de Gestão, mediante parecer técnico específico, do percentual de atendimento, pela contratada, das metas pactuadas para o trimestre de referência.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 9º - É vedada às entidades qualificadas como Organização Social a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município

JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CF6B-10EF-F290-3517>

